

# **ICMS Interestadual sobre Importações**

Ministério da Fazenda

Secretaria Executiva

20 de Março de 2012

# A Proposta

- Reduzir a alíquota interestadual do ICMS para 4% via Resolução do Senado
  - As alíquotas vigentes são 12% e 7%, de acordo com a origem e destino da mercadoria
  - Alguns estados concedem benefícios fiscais para importações que prejudicam a produção nacional
- Estabelecer requisitos de conteúdo local mínimo definido e certificado por normas do CONFAZ

# Sobre Constitucionalidade

A PRS nº 72/2010 é constitucional, pois:

- É competência do Senado Federal estabelecer as alíquotas nas operações interestaduais
- O Senado já exerceu essa atribuição duas vezes
- Não viola o art. 152 da CR/88 porque essa norma é destinada ao legislador estadual, distrital e municipal, não ao Senado Federal, legislador federal. Se o fosse, a Resolução nº 22/89 seria inconstitucional, pois reduz a alíquota conforme o Estado de destino
- Não afeta o custo tributário final a ser suportado pelo consumidor final que será o mesmo quer seja nacional ou importado, só muda a divisão da receita entre estados

# Câmbio de 1,80 ou de 1,64?

- Considere um bem com alíquota de ICMS de 18%
  - O bem importado tem crédito presumido de 75%
  - A alíquota interestadual nominal é de 12%, mas na prática o bem paga apenas 3% (25% de 12%) no estado de entrada da importação
  - No estado de destino o bem paga 6%
  - Já um bem nacional paga 12% de ICMS no estado de origem e 6% no estado de destino.
- A redução no ICMS diminui o preço do bem importado em 9%, ou seja, funciona como uma taxa de câmbio menor:  $1,80 \times (1 - 9\%) = 1,64$

# Por que mudar?

- Incentivos estaduais são válidos, mas devem ser neutros para o país
- Incentivos à importação agravam o problema da competitividade no contexto atual
- Generalização da guerra dos portos é prejudicial ao país e causa incerteza jurídica, para os governos e para as empresas
- Se todos fazem guerra dos portos, todos perdem receita e o Brasil perde empregos